

- I. nome completo;
 II. datas de nascimento e de óbito;
 III. local de nascimento e óbito;
 IV. fotografia; e
 V. breve biografia

§2º Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

§3º Fica o poder público autorizado a celebrar parcerias para a gestão do Memorial junto à organização sem fins lucrativos com experiência no campo de preservação da memória, justiça e verdade.

Art. 4º As informações de que tratam os incisos I, II e III do §1º do Art. 3º deverão ser gravadas fisicamente, em local visível e acessível, no Memorial.

Parágrafo único. A administração do Memorial promoverá periodicamente a inclusão de novas gravações de informações de indivíduos que atendam ao disposto no Art. 3º.

Art. 5º O projeto do Memorial deverá ser definido a partir de concurso público, mediado por organização sem fins lucrativos e de singular e notória especialização em projetos urbanísticos e arquitetônicos.

§1º. A escolha dos locais passíveis de proposituras de que trata o caput deste artigo é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§2º. São pré-requisitos para a escolha da localidade:

- I. Facilidade de acesso, com boa integração aos modais do transporte público;
 II. Visibilidade e relevância histórica para a memória da cidade de Rio das Ostras; e
 III. Importância para o período de combate à pandemia da Covid-19.

Art. 6º Deverá ser criado Memorial Nacional Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo Municipal na internet contendo as informações de que trata o §1º do Art. 3º.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a implantação do física e virtual do Memorial em homenagem às vítimas da Covid-19.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§1º A Prefeitura de Rio das Ostras poderá receber doações financeiras e de serviços de origem privada voltados à consecução do disposto nesta lei.

§2º A Prefeitura de Rio das Ostras poderá compartilhar responsabilidades de instalação, gestão e custeio do Memorial com órgãos da administração pública Federal e Estadual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta é registrar o enfrentamento à pandemia na cidade mas, especialmente, preservar a história das pessoas que perderam sua vida e oferecer aos amigos e familiares um espaço de luto e reverência. São vidas ceifadas bruscamente. São projetos, planos e sonhos desfeitos para sempre. Nada será capaz de compensar essa tragédia que se abateu sobre a humanidade.

Aos que ficam, cabe a continuação da vida, o reconhecimento e a homenagem às trajetórias de vidas interrompidas, e, assim, o memorial será um espaço de acolhida, reencontro, reflexão e cerimônias para abrigar o luto tardio, silenciado e sufocado.

Diante do exposto, considerando a importância deste Memorial para homenagear as vítimas do novo coronavírus, em especial os profissionais da saúde que faleceram em decorrência do enfrentamento diário e incessante contra a pandemia, conto com o apoio e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa Legislativa.

E, assim, acredito que o Chefe do Poder Executivo, a quem cabe o exame da conveniência e oportunidade da prática de atos de administração ordinária, como, no caso, a criação do Memorial, terá a sensibilidade para atender a presente indicação.

Rio das Ostras, RJ, 02 de junho de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
 Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 390/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja criado o “Banco Municipal de Materiais Ortopédicos” nos termos do Anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

A intenção é facilitar o acesso aos materiais ortopédicos disponibilizando-os gratuitamente aos pacientes que necessitarem, pois é de conhecimento comum que o valor dos materiais ortopédicos, na maioria das vezes, é de sobremaneira elevado, tanto para aquisição por

parte do Município como para aquisição do cidadão que venha a necessitar.

Com isso, através de um Projeto de Lei objetivo, campanhas de doação e políticas públicas efetivas, seriam criados programas de doação dos materiais ortopédicos para captação desses objetos e posterior disponibilização para os que necessitarem, devendo o cidadão devolver após o uso nas mesmas condições que recebeu.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2021.

Maurício Braga Mesquita
 Vereador Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Institui o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º - O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos será constituído por materiais ortopédicos novos ou usados, tais como andador, cadeira de rodas e de banho, bengala, cama hospitalar, muleta, tala, tipóia, entre outros, doados pela comunidade e destinados aos pacientes encaminhados pelo Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, por meio do órgão competente, será o responsável pelo recebimento, armazenamento e cessão gratuita de uso dos materiais que deles necessitarem.

Parágrafo Único. Após o uso do material, a pessoa deverá devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º - Para possibilitar o funcionamento do banco de materiais criado por esta Lei, o Poder Executivo Municipal incentivará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações Não Governamentais – ONG's, estimulando doações por parte das pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

INDICAÇÃO Nº 391/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que sejam instalados bueiros com cestas coletoras (bueiros ecológicos) nas entradas das galerias com escoamento de água para retenção do lixo sólido evitando consequentemente os alagamentos e facilitando a limpeza de modo geral.

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo a instalação de bueiros ecológicos, ou seja, com cesta coletora para evitar o que resíduos sólidos entrem nas galerias pluviais.

Nesse sentido, a medida além de evitar alagamentos, facilitaria a limpeza de um modo geral, contribuindo para uma cidade mais limpa, sustentável e ecologicamente adaptada.

Por fim, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2021.

Maurício Braga Mesquita
 Vereador Autor